

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

CAMILA DA SILVEIRA ARCOVERDE

**A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: SUA IMPLEMENTAÇÃO NA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

JOÃO PESSOA

2015

CAMILA DA SILVEIRA ARCOVERDE

A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: SUA IMPLEMENTAÇÃO NA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade
Federal da Paraíba como
exigência parcial para obtenção
de título de Bacharel em
Arquivologia.

Orientador: Prof. Dr. Edvaldo Carvalho Alves

JOÃO PESSOA

2015

CAMILA DA SILVEIRA ARCOVERDE

A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: SUA IMPLEMENTAÇÃO NA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade
Federal da Paraíba como
exigência parcial para obtenção
de título de Bacharel em
Arquivologia

Aprovado em ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

PROF. DR.

PROF.

PROF.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A675I Arcoverde, Camila da Silveira.

A lei de acesso à informação: sua implementação na Universidade Federal da Paraíba / Camila da Silveira Arcoverde. – João Pessoa: UFPB, 2015.

25f. : il.

Orientador (a): Prof. Dr. Edvaldo Carvalho Alves.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquivologia) –

RESUMO

A justificativa na escolha deste tema se dá em umas das necessidades que o ser humano possui: a de informação. Na legislação brasileira, o direito de acesso à informação é tratado especificamente na Lei nº 12.527/2011. A UFPB, sendo uma instituição ligada ao Poder Executivo Federal, também está subordinada a esta Lei e utiliza o Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC) como instrumento de solicitação e disponibilização das informações solicitadas pelos cidadãos. O estudo tem por objetivo mapear as informações solicitadas e descrever o perfil do usuário no e-SIC no período de 2013 a 2014, através da pesquisa documental online dos relatórios disponíveis na página virtual do e-SIC. Os resultados dessa análise apontam um aumento dos números de solicitações, a educação sendo o tema com o maior número de solicitações. A predominância da pessoa física, do sexo masculino, com um nível de escolaridade alto, exercendo a profissão de servidor público federal compõem o perfil do usuário. Conclui-se que a falta de conhecimento da maioria sociedade sobre a criação do e-SIC, bem como da Lei de Acesso à Informação impede um maior quantitativo de solicitações.

Palavras-chave: Acesso à informação. Lei nº 12.527/2011. e-SIC UFPB

1 INTRODUÇÃO

Aliada às necessidades básicas do homem (ar, água, alimentação e moradia), Platt (1959, p. 6) enumerou um quinto elemento essencial para a sobrevivência humana: a necessidade de informação, visto que o indivíduo necessita “de um fluxo de estímulos contínuo, novo, imprevisível, não redundante e surpreendente”.

A informação sendo um “*elemento referencial*, noção, ideia ou mensagem contidos num documento” (DICIONÁRIO BRASILEIRO DE TERMINOLOGIA ARQUIVÍSTICA, 2005, p. 107, grifo nosso), exerce o seu papel na formação do indivíduo.

Considerando a relação entre o indivíduo e a sociedade, uma suposta deficiência da necessidade em questão (a de informação), acarretará em prejuízos, pois segundo Shera (1977, p. 10) “assim como o cérebro se deteriora quando privado de informação, assim também a sociedade, se se quer evitar a decadência, deve fazer constante provisão para aquisição e assimilação de novas informações.”

Segundo a Controladoria Geral da União (Brasil, 2011 a), o cidadão bem informado tem melhores condições de conhecer e acessar outros direitos essenciais como saúde, educação e benefícios sociais. A partir dessa afirmação, podemos constatar que o direito de acesso à informação é um meio indispensável no combate à corrupção, fazendo valer o princípio da transparência na gestão pública, consolidando a democracia (Manzano Filho, 2012).

No que se refere à legislação brasileira, o artigo 5º da Constituição Brasileira de 1988 dispõe que:

V- é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano moral ou à imagem.

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao sigilo profissional. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988, p. 2).

Sendo a UFPB (Universidade Federal da Paraíba) uma instituição do Poder Executivo Federal, o acesso às informações de diversas naturezas é

realizado através do e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão).

Diante deste cenário, a pesquisa tem como objetivo mapear os tipos de informações solicitadas e descrever o perfil do usuário no e-SIC no período de 2013 a 2014.

A pesquisa é do tipo descritiva e natureza quantitativa; a metodologia utilizada para se atingir tal objetivo foi a análise documental online, onde através de relatórios disponíveis no e-SIC, foram selecionadas as informações mais solicitadas, bem como o perfil dos solicitantes.

O artigo está estruturado da seguinte forma: no primeiro momento, é traçada uma análise histórica da Lei de Acesso à Informação, no tópico posterior discorre-se sobre a implementação da Lei de Acesso à Informação na UFPB através do e-SIC. Na seção seguinte, são apresentados os resultados encontrados da pesquisa. A última seção, por fim, traz as considerações finais.

2 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (HISTÓRICO)

O direito de acesso à informação é um tema que, embora tenha ocupado espaço na mídia e nas discussões dos governos recentemente, é tratado pela legislação há mais de 200 anos.

Segundo Mendel (2009), o histórico das leis de acesso à informação tem seu início na Suécia, onde vigora uma lei sobre esse tema desde 1766. Na Colômbia, o Código de Organização Política e Municipal de 1888 trata sobre o direito dos indivíduos de solicitar informações públicas. Já nos Estados Unidos, uma lei sobre tal direito foi aprovada em 1967, seguida pela Dinamarca e Noruega em 1970, França e Países Baixos em 1978, Austrália, Canadá e Nova Zelândia em 1982.

A Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida por Pacto de São José da Costa Rica, entrou em vigência em 18 de julho de 1978. No artigo 13 desta Carta dispõe que “Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza[...]” (CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 1992, p. 5).

Nos últimos quinze anos, várias leis de acesso à informação foram aprovadas em países de todos os continentes, além de outros que assumiram o compromisso em adotar leis sobre este tema.

Em 2006, um relatório listou 69 países (entre eles, Nepal, Jordânia e China) com leis de direito de acesso à informação aliado a 05 regulamentos e normas nacionais nesse sentido.

Portanto, é perceptível que o objetivo maior é a consolidação da democracia, através da implementação/criação de leis que garantam ao cidadão o direito de acesso à informação.

No Brasil, a discussão sobre o direito de acesso à informação pública é, de certa forma, contemporânea.

No período anterior ao golpe militar de 1964, a publicidade das ações do Estado não era levada em consideração, pois “as características da

administração patrimonialista, pré-burocráticas, portanto, eram dominantes, o que praticamente impedia qualquer nascimento de movimentos pró-transparência” (LOPES, 2007)

O direito de acesso à informação passa a ser tratado na Constituição de 1988, após o fim da Ditadura Militar, objetivando a redemocratização do país. Nela, são encontrados mecanismos que garantem este direito: o inciso XXXIII do artigo 5º, o inciso II do §3º do artigo 37 e o § 2º do artigo 216, a saber:

XXXIII - “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988, p. 3-4)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988, p. 25)

§2º ao art. 216 : § 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988, p. 102).

Apesar de estar previsto na Constituição Brasileira de 1988, era necessária a criação de uma lei que regulasse tal direito. Contudo, o que predominava era a cultura de produção de legislações e decretos sobre o sigilo de documentos públicos.

O processo da criação da Lei de Acesso à Informação (LAI) iniciou-se em 2005, onde ocorreram discussões sobre a mesma no Conselho de Transparência. No ano posterior, a Controladoria Geral da União (CGU) apresentou o primeiro anteprojeto sobre Acesso à Informação ao Conselho de Transparência.

Paralelamente a tais discussões sobre a criação da LAI, no ano de 2005, entrou em vigor o Portal da Transparência do Governo Federal (representado na Figura 1), de iniciativa da CGU, com o objetivo de divulgar para os cidadãos como está sendo gerenciado os recursos públicos.



Figura 1- Página virtual do Portal da Transparência do Governo Federal.
Fonte: <http://www.portaltransparencia.gov.br/>

Em 2009, o Poder Executivo apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) nº 5.228 para regulamentação do acesso à informação, sendo anexado ao PL nº 219/2003. Mais tarde, em 2011, ocorre a sanção do PL nº 219/2003, sendo transformado na Lei nº 12.527/2011.

Em seu discurso, na abertura da 1ª Conferência de Alto Nível Parceria para Governo Aberto (OGP), em 17 de abril de 2012, a presidente da República, Dilma Rouseff, afirmou que:

Trata-se de uma das leis mais avançadas em matéria de acesso às informações públicas e de transparência ativa e passiva promovendo, inclusive, a adoção de padrões de dados abertos para divulgação de informações pelo setor público. A nova lei torna a informação pública aberta a todas as instâncias. Me refiro a todos os poderes. As informações deverão ser abertas pelo Executivo, pelo Legislativo e pelo Judiciário, além disso, por todos os níveis de governo do país.

Assim, a partir da sanção da LAI, o Brasil ocupa o 19º lugar na América Latina e o 89º país a adotar uma legislação específica em relação ao acesso à informação pública. O número de cidadãos no mundo que pode usufruir deste direito é de aproximadamente 5,5 bilhões.

A publicação desta Lei é considerada como um evento de grande importância na conquista pela informação, já que, na sua ausência “o cidadão e a sociedade civil ficam, portanto, a depender da discricionariedade burocrática, situação perniciosa para a construção de uma administração pública transparente.” (GRAU, 2006 apud BERTAZZI, 2011 p.26)

Entretanto, “o acesso à informação pública e a transparência não garantem o correto funcionamento da atividade pública, mas sem eles é improvável que tal atividade ocorra sequer de maneira razoável” (MEDEIROS, 2013). Tal deficiência é decorrente das barreiras técnicas, culturais e administrativas enfrentadas pelos servidores.

Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, Estados, Distrito Federal e Municípios assim como o Ministério Público e Tribunais de Conta estão subordinados aos procedimentos desta lei. Além disso, as entidades privadas sem fins lucrativos devem disponibilizar as informações que tratem sobre a arrecadação e destinação dos recursos públicos por elas.

A CGU, no âmbito do Governo Federal, é o órgão responsável pela capacitação dos servidores públicos federais, como também pela estruturação dos serviços de informações ao cidadão em órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, determinando os procedimentos a serem seguidos para o funcionamento do sistema de acesso a informações públicas. Além disso, a CGU também tem a responsabilidade na decisão sobre recursos a pedidos de informação que forem negados.

3 A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NA UFPB: O e-SIC

De acordo com os artigos 1º (incisos I e II) e 2º da Lei nº 12.527 (BRASIL, 2011), os órgãos que se encontram submissos ao regime da transparência são: os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo os Tribunais de Contas, o Judiciário e o Ministério Público; as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

A fim de garantir a tutela e salvaguarda da informação, a LAI apresenta dois elementos: transparência ativa e a transparência passiva. O primeiro elemento tem como base o art. 3º, inciso II que discorre sobre o dever das instituições em divulgar as informações de interesse público mesmo que não ocorram solicitações.

No caso da transparência passiva, o Poder Público disponibilizará somente as informações que forem solicitadas. Em cumprimento ao artigo 30, inciso III da Lei nº 12.527 (BRASIL, 2011), órgãos e entidades do Executivo Federal devem:

Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Dessa forma, foi criado o Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC), representado na Figura 2, que atua como o instrumento de comunicação entre o solicitante e a entidade federal.

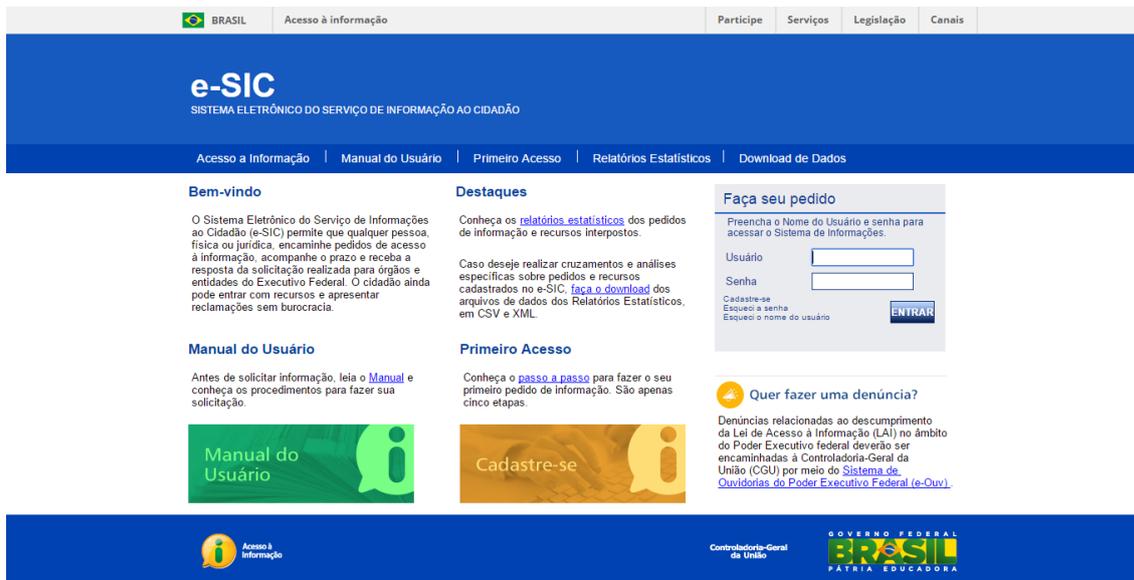


Figura 2- Página virtual do Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão
 Fonte: <http://www.acessoinformacao.gov.br/sistema/site/index.html?ReturnUrl=%2fsistema%2f>

A UFPB, assim como as outras entidades do Governo Federal, também possui o e-SIC. Através dele, qualquer pessoa (física ou jurídica) pode ter acesso às informações, acompanha o prazo e recebe as informações solicitadas. Além disso, o cidadão que sentir-se insatisfeito com o serviço, pode entrar com recursos e/ ou reclamações sem burocracia.

No processo de solicitação das informações, o cidadão se cadastra e em seguida preenche o formulário, que pode ser remetido por e-mail ou

entregue pessoalmente, conforme as figuras 3, 4, 5 e 6 a seguir:

Figura 3- Cadastro do Solicitante.
 Fonte: <http://www.acessoinformacao.gov.br/sistema/Pessoa/CadastrarPessoa.asp>

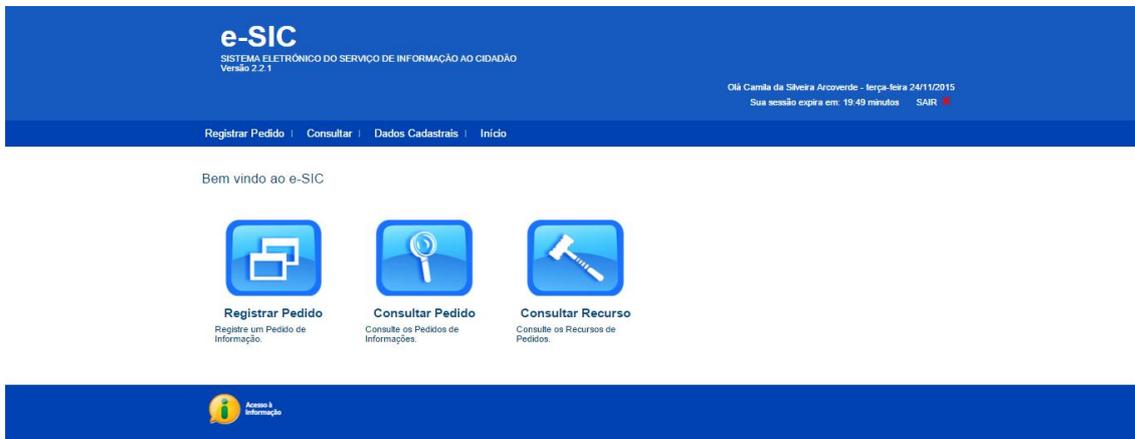


Figura 4- Página do solicitante do e-SIC.
 Fonte: <http://www.acaoainformacao.gov.br/sistema/Principal.aspx>

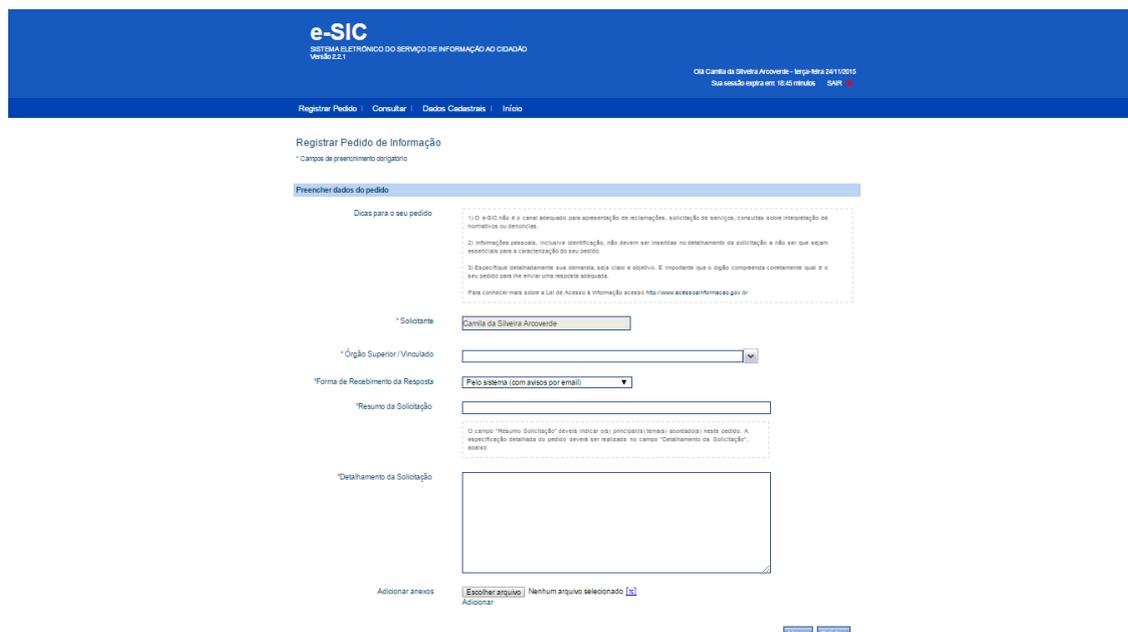


Figura 5- Registro do Pedido de Informação
 Fonte: <http://www.acaoainformacao.gov.br/sistema/Pedido/RegistroPedido.aspx>

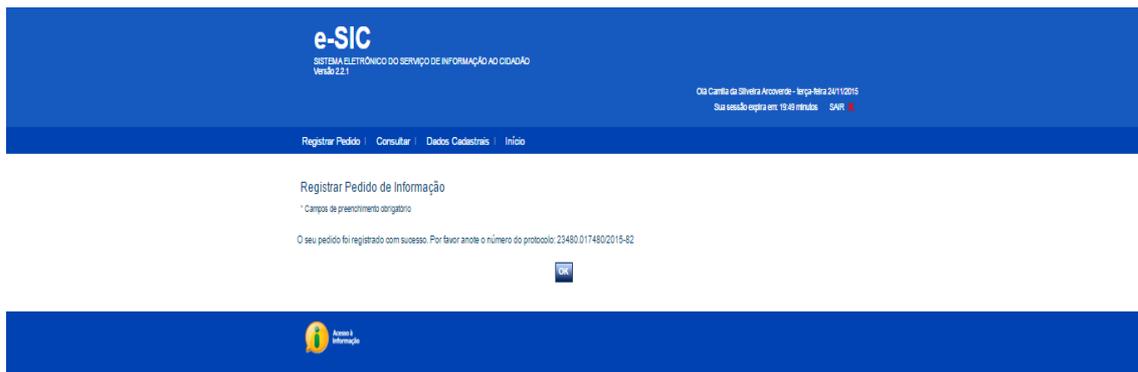


Figura 6- Confirmação do envio do pedido e número de protocolo gerado
Fonte: <http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/>

A informação poderá ser disponibilizada imediatamente; caso contrário, a Universidade terá até 20 (vinte) dias para que a informação seja encontrada. Há também a possibilidade de prorrogação desse prazo, como está previsto no artigo 11, § 1º da referida lei por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa sendo o solicitante informado.

Sendo negado o acesso à informação, a entidade deverá informar ao solicitante o motivo bem como o seu direito de recurso. Tal requerente terá o prazo de 10 dias, a partir do conhecimento do indeferimento de acesso, para remeter o seu recurso a autoridade superior, que terá o prazo de 5 dias para comunicar.

Sendo a UFPB uma autarquia ligada ao Poder Executivo Federal, se a autoridade superior mantiver a negativa, o cidadão poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de cinco dias. Ainda assim, a CGU mantendo a negativa, o art. 16 prevê a possibilidade da interposição de recurso para a Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Considerando o prazo máximo de restrição de acesso a documentos e informações, observa-se que os eles são classificados em reservados (sigilo de 5 anos), secretos (sigilo de 15 anos) e ultrassecretos (sigilo de 25 anos), como prevê o artigo 24, onde apenas os documentos ultrassecretos poderão ter o seu prazo renovado.

De acordo com o art. 24, § 3º da Lei nº 12.527 (BRASIL, 2011),” poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.”

Transcorrido o prazo ou consumado o evento, a informação assume um caráter público conforme o art. 24, § 4º da LAI. Vale ressaltar que a lei, no seu art. 24, § 5º, dispõe sobre os critérios para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, como também no art. 23 determina quais são os tipos de informações imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, sendo assim, sujeitas a restrições. Diante disso, o servidor público não tem a responsabilidade de determinar qual grau de sigilo uma informação deve conter.

A partir de tais considerações, é perceptível a importância da LAI para a consolidação do direito de acesso à informação pública. Destacamos também, o tratamento da questão da transparência ativa e passiva através da criação do Serviço de Informações ao Cidadão, como também dos prazos que foram estabelecidos para tal direito fosse assegurado.

4 MAPEAMENTO DOS TIPOS DE INFORMAÇÕES SOLICITADAS E PERFIL DO USUÁRIO DO e-SIC

O e-SIC disponibiliza em sua página virtual informações sobre dados relacionados aos pedidos e recursos realizados pelos cidadãos a partir da vigência da Lei nº 12.527 (16 de maio de 2012), assim como informações sobre tais solicitantes através de tabelas e gráficos.

Neste estudo, nos limitaremos nos dados apresentados nos relatórios no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2014, conforme acesso e disponibilização dos dados ilustrados nas Figuras 7 e 8, respectivamente.

The screenshot displays the e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão) interface. At the top, there is a navigation bar with the Brazilian flag and the text 'BRASIL Acesso à informação'. Below this, the main header features the 'e-SIC' logo and the full name of the system. A secondary navigation bar includes links for 'Participe', 'Serviços', 'Legislação', and 'Canais'. A third navigation bar at the bottom of the header provides links for 'Acesso à Informação', 'Manual do Usuário', 'Primeiro Acesso', 'Relatórios Estatísticos', and 'Download de Dados'.

The main content area is titled 'Relatório de pedidos de acesso à informação e solicitantes'. Below the title, a descriptive text states: 'O relatório pode ser extraído para o período desejado pelo usuário (em intervalos mensais) podendo ser visualizado no próprio navegador (Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Internet Explorer) ou exportado para diversos formatos: Word, Excel e PDF. Além disso, é possível consultar dados consolidados (para toda a Administração Pública Federal) ou dados específicos de um órgão/entidade cadastrado no e-SIC.'

The form includes the following fields and controls:

- Período de Consulta:** A range selector with dropdown menus for the month (set to 'Janeiro'), year (set to '2013'), and the end month (set to 'Dezembro') of the next year (set to '2014').
- Órgão:** A dropdown menu currently displaying 'UFPB – Universidade Federal da Paraíba'.
- Buttons:** Two buttons labeled 'Voltar' and 'Gerar Relatório' are positioned to the right of the form fields.

At the bottom of the page, there is a blue footer bar containing the 'Acesso à Informação' logo.

Figura 7 – Consulta aos relatórios de pedidos de acesso à informações e solicitantes na página virtual do e-SIC.

Fonte: <http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/Relatorios/Anual/RelatorioAnualPedidos.aspx>

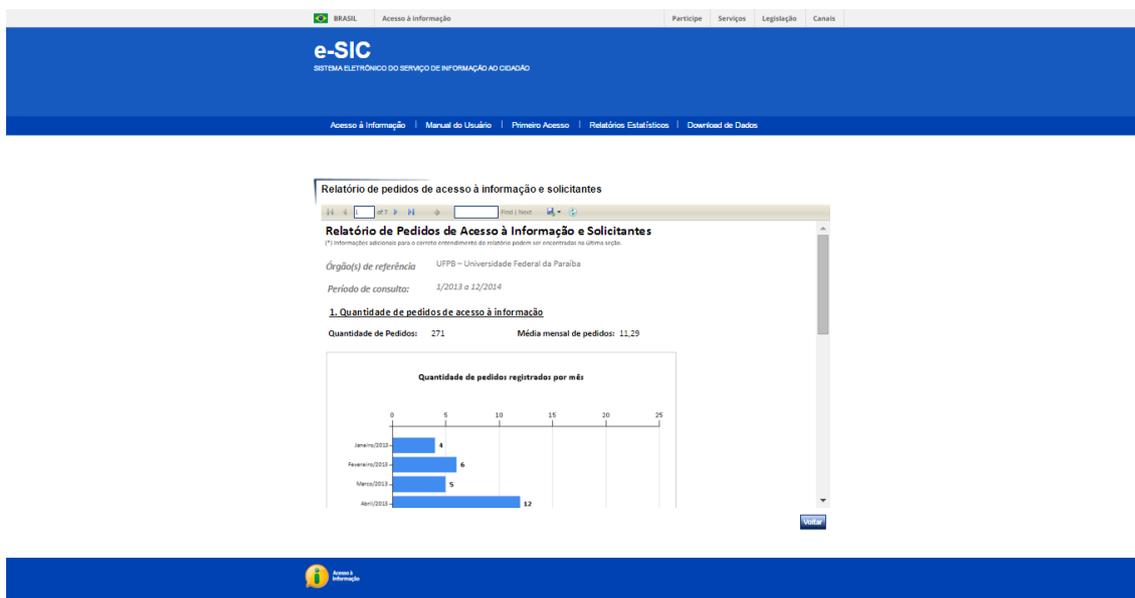


Figura 8 – Relatório de Pedidos de Acesso à Informação e Solicitantes no e-SIC.
 Fonte: <http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/>

Na Tabela 1, a análise comparativa entre os anos de 2013 e 2014 mostra que há um pequeno aumento no número de solicitações. Destas solicitações, todas foram respondidas, ocorrendo 9 prorrogações em 2013 e 2014 apresentando 8 prorrogações. Em vista da pequena quantidade de prorrogações, podemos perceber que há uma eficiência no atendimento da necessidade do usuário.

Tabela 1: Solicitações e prorrogações (2013 e 2014)

Solicitações	2013	2014
Realizadas	111	160
Prorrogadas	09	08

Fonte: Relatórios de Pedidos de Acesso à Informações e Solicitantes. (e-SIC)

As tabelas 2 e 3 demonstram os meios de envio de resposta às solicitações feitas no e-SIC.

Tabela 2: Meios de envio de resposta (2013)

Meio	Quantidade	% de pedidos
Pelo sistema (avisos no e-mail)	77	69,37%
Correspondência eletrônica (e-mail)	33	29,73%
Buscar / Consultar pessoalmente	01	0,90%

Fonte: Relatórios de Pedidos de Acesso à Informações e Solicitantes. (e-SIC)

Tabela 3: Meios de envio de resposta (2014)

Meio	Quantidade	% de pedidos
Pelo sistema (avisos no e-mail)	147	91,88%
Correspondência eletrônica (e-mail)	08	5,00%
Correspondência física (com custo)	03	1,88%
Buscar / Consultar pessoalmente	02	1,25%

Fonte: Relatórios de Pedidos de Acesso à Informações e Solicitantes. (e-SIC)

A análise dos dados coligidos nas tabelas acima demonstra que o meio mais utilizado é através do próprio sistema do e-SIC. Nota-se também, que uma grande parte da população utiliza a rede mundial de computadores, visto que a mesma proporciona mais comodidade para o usuário. Porém, ainda existe uma minoria que não tem acesso a tal rede e assim, realiza suas consultas pessoalmente.

Os relatórios também apresentam os 10 temas com o maior número de solicitações. (Tabelas 4 e 5)

Tabela 4- Os 10 temas com maior número de solicitações (2013)

Categoria e assunto	Quantidade	Percentual
Educação- Educação superior	90	81,08%
Educação-Profissionais da educação	11	9,91%
Pessoa, família e sociedade-Pessoa	02	1,80%
Trabalho- Mercado de trabalho	01	0,90%
Saúde- Recursos humanos em saúde	01	0,90%
Governo e política- Administração pública	01	0,90%
Educação- Gestão escolar	01	0,90%
Educação- Financiamento da educação	01	0,90%
Educação- Educação profissional e tecnológica	01	0,90%

Fonte: Relatórios de Pedidos de Acesso à Informações e Solicitantes. (e-SIC)

Tabela 5– Os 10 temas com maior número de solicitações (2014)

Categoria e assunto	Quantidade	Percentual
Educação- Educação superior	96	60,00%
Educação-Profissionais da educação	29	18,13%
Educação- Gestão escolar	16	10,00%
Educação- Financiamento da educação	05	3,13%
Defesa e Segurança- Segurança pública	02	1,25%
Educação- Legislação educacional	02	1,25%
Pessoa, família e sociedade- Sociedade Civil	02	1,25%
Saúde- Unidades de saúde	02	1,25%
Governo e Política- Administração pública	01	0,63%
Comércio, Serviços e Turismo- Comércio e Serviços	01	0,63%

Fonte: Relatórios de Pedidos de Acesso à Informações e Solicitantes. (e-SIC)

Observa-se que, nos dois anos analisados (2013 e 2014), o tema com o maior número de solicitações é a educação. Levando-se em conta que a instituição escolhida tem como tríade o ensino-pesquisa-extensão, o resultado mencionado tem relação direta com a tríade.

Em relação ao perfil dos solicitantes, nota-se a predominância da pessoa física em relação à pessoa jurídica, conforme a Tabela 6.

Tabela 6 – Perfil dos solicitantes (2013 e 2014)

Perfil dos Solicitantes	2013	2014
Pessoa física	87	117
Pessoa jurídica	02	04

Fonte: Relatórios de Pedidos de Acesso à Informações e Solicitantes.(e-SIC)

A localização dos solicitantes é demonstrada na Tabela 7. Nela, são apresentados os dois estados com o maior número de solicitações. De acordo com a tabela, o estado da Paraíba apresenta os maiores índices nos dois anos e o Distrito Federal que ocupava o 2º lugar em 2013, foi substituído pelo estado de Pernambuco no ano seguinte. O restante das solicitações encontra-se distribuído pelos outros estados da Federação.

Tabela 7 – Localização dos solicitantes (2013 e 2014)

Ano	2013	2014
	Paraíba- 41 Distrito Federal- 08	Paraíba- 57 Pernambuco- 08

Fonte: Relatórios de Pedidos de Acesso à Informações e Solicitantes. (e-SIC)

A Tabela 8, por sua vez, apresenta a predominância dos homens em relação às mulheres.

Tabela 8 - Gênero dos solicitantes (2013 e 2014)

Gênero	2013	2014
Masculino	52,87%	53,87%
Feminino	41,38%	40,17%
Não informado	5,75%	5,98%

Fonte: Relatórios de Pedidos de Acesso à Informação e Solicitantes. (e-SIC)

A escolaridade dos solicitantes é o tema da Tabela 9. Observa-se que os maiores percentuais de solicitações são de pessoas com os maiores níveis de estudo (ensino superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado). Considerando os dados das tabelas anteriores, que mostra a predominância de solicitantes do sexo masculino, que residem no estado da Paraíba, onde o meio de resposta mais utilizado é através de e-mail vão de encontro com os dados da pesquisa realizada pelo Comitê Gestor da Internet em 2009, onde 60% dos homens utilizam um computador diariamente contra 55% das mulheres. A diferença é maior quando se considera o acesso no ambiente de trabalho: 25% dos homens têm acesso a um computador e à Internet no trabalho, contra 20% das mulheres com acesso ao computador e 18% à Internet.

Tabela 9- Escolaridade dos solicitantes (2013 e 2014)

Escolaridade	2013	2014
Mestrado/ Doutorado	29,89%	20,51%
Pós-Graduação	21,84%	18,80%
Ensino Superior	27,59%	39,32%
Ensino Médio	14,94%	13,68%
Ensino Fundamental	-----	0,85%
Não informado	5,75%	6,84%

Fonte: Relatórios de Pedidos de Acesso à Informação e Solicitantes. (e-SIC)

Na tabela 10, foram selecionadas as 3 profissões dos solicitantes com os maiores níveis de pedidos. São elas: servidor público federal, estudante e professor. Essas profissões estão diretamente ligadas ao universo de uma instituição federal de ensino superior.

Tabela 10- Profissão dos solicitantes (2013 e 2014)

Profissão	2013	2014
Servidor Público Federal	39,08%	28,21%
Estudante	22,99%	23,08%
Professor	10,34%	14,53%

Fonte: Relatórios de Pedidos de Acesso à Informação e Solicitantes. (e-SIC)

Por fim, na Tabela 11, encontram-se relacionados os tipos de pessoa jurídica. Sendo a minoria em relação à pessoa física, conforme a Tabela 1 já apresentada, observa-se a participação de instituições de ensino/pesquisa, empresas de grande porte, sindicatos e conselhos profissionais.

Tabela 11 – Tipos de Pessoa Jurídica (2013 e 2014)

Pessoa Jurídica	2013	2014
Instituição de ensino/pesquisa	50%	25%
Empresa-Grande porte	50%	25%
Sindicato/ Conselho	-----	25%
Outros	-----	25%

Fonte: Relatórios de Pedidos de Acesso à Informação e Solicitantes.(e-SIC)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a coleta e análise dos dados, concluiu-se que: por meio desse estudo, foi possível caracterizar o perfil do usuário, bem como as categorias de informações que foram solicitadas entre os anos de 2013 e 2014 no e-SIC da UFPB.

Tendo em vista que a UFPB desenvolve diversas atividades, atingindo uma grande parcela da comunidade acadêmica, como também da sociedade, o número de solicitações se torna pequeno. Pode-se considerar que a falta de conhecimento da sociedade em relação à criação do e-SIC e até mesmo da Lei de Acesso à Informação, impedem que o número de solicitações seja maior.

As categorias mais solicitadas são relacionadas à educação. O perfil dos solicitantes é caracterizado pela predominância da pessoa física, em relação à jurídica. Destas pessoas físicas, nota-se que o número maior do gênero masculino em relação ao gênero feminino.

A escolaridade dos solicitantes mostra que os maiores níveis de escolaridade (Pós-graduação, Mestrado, Doutorado) são os que apresentam os maiores números de solicitações.

Quanto às profissões dos solicitantes, destacam-se as de servidor público federal, estudante e professor.

Quanto à pessoa jurídica, os relatórios apresentam os seguintes tipos: instituição de ensino/ pesquisa, empresas de grande porte, sindicatos, conselhos, entre outros.

Esta pesquisa pretendeu oferecer uma contribuição para pesquisas na área de Arquivologia, com ênfase no direito de acesso à informação.

THE LAW OF ACCESS TO INFORMATION : IMPLEMENTATION IN THE FEDERAL UNIVERSITY OF PARAÍBA

ABSTRACT

The rationale in choosing this theme occurs in one of the needs that the human being has: the information. Under Brazilian law, the right of access to information is specifically addressed in Law No. 12,527 / 2011. The UFPB, being an institution connected to the federal executive branch, is also subject to this Act and uses the Electronic Information Citizen Services (e-SIC) and request tool and providing the information requested by citizens. The study aims to map out the requested information and describe the user profile in the SIC from 2013 to 2014, through the online desk research reports available on the virtual page of e-SIC. The results of this analysis demonstrate an increase in requests for numbers, education being the subject with the highest number of requests. The prevalence of individual, male, with a high level of education, exercising federal public servant profession make up the user profile. It concludes that the lack of knowledge of the majority society on the creation of e-SIC as well as the Access to Information Act prevents further quantitative requests.

Keywords: Access to information. Law No. 12,527/2011. e- SIC UFPB.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

_____. LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em 21 abr. 2015

_____. Controladoria Geral da União. **Acesso à informação pública: uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília, 2011a. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/materiaisinteresse/CartilhaAcessoInformacao.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2015.

_____. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 dez. 2011c. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-014/2011/Lei/L12527.htm>. Acesso em: 12 mar 2015.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil) **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro, 2005. 232p., Publicações Técnicas, n. 51, ISBN: 85-7009-075-7.

CONVENÇÃO Americana de Direitos Humanos (1969): **Pacto de San José da Costa Rica**. 1992. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>>. Acesso em: 12 abr. 2015.

GRAU, Nuria Cubil. **Responsabilização pelo controle social**. In: BRESSERPEREIRA, Luiz Carlos; GRAU, Nuria Cubil (Coord.). **Responsabilização na administração pública**. São Paulo: Fundap, 2006. p. 263-322.

LOPES, Cristiano Alencar. **Acesso à informação pública para a melhoria da qualidade dos gastos públicos** – literatura, evidências empíricas e o caso brasileiro. *Caderno de Finanças Públicas*, Brasília, n. 8, p. 5-40, dez. 2007.

MANZANO FILHO, Gabriel. **OEA defende o direito à informação**. 2012. Disponível em: <http://www.mndh.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=113&Itemid=45>. Acesso em: 24 jan. 2012.

MEDEIROS, Simone Assis; MAGALHÃES, Roberto; PEREIRA, José Roberto. Lei de Acesso à Informação: em busca da transparência e do combate à corrupção. **Informação & Informação**, [S.l.], v. 19, n. 1, p. 55–75, dez. 2013. ISSN 1981-8920. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/13520/14207>>. Acesso em: 24 jan. 2015. doi:10.5433/1981-8920.2014v19n1p55.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação**: um estudo de direito comparado. 2. ed. Brasília: UNESCO, 2009.

ROUSSEFF, Dilma. **Discurso na abertura da 1ª Conferência de Alto Nível Parceria para Governo Aberto (OGP)**. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-o-planalto/discursos/discursos-da-presidenta/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-na-abertura-da-1a-conferencia-de-alto-nivel-parceria-para-governo-aberto-ogp-brasilia-df>>. Acesso em: 22 out. 2015

SHERA, Jesse. **Epistemologia social, semântica geral e biblioteconomia**. Ciência da Informação, Brasília, v. 6, n. 1, p. 9-12, 1977. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/ciinf/index.php/ciinf/article/viewFile/1564/1179>>. Acesso em: 25 abr. 2015